



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 059/2018

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO, CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Inicialmente cabe esclarecer que aludido Serviço de Inspeção já foi instituído em nosso Município através da Lei Municipal nº 2.840, de 27.09.2011. Contudo, no momento presente torna-se imperativo a sua atualização diante das inovações advindas da legislação federal e estadual, em especial o Decreto Federal nº 9.013, de 29.03.2017. Isso motivou a apresentação do Projeto de Lei em apreço, elaborado que foi de forma bastante sintética em relação a lei municipal existente, vez que o texto ora proposto deixa ao encargo de norma regulamentadora a sistemática de atuação.

O serviço público de inspeção é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Esse serviço, com vistas a promover a saúde pública e a segurança alimentar, inclui o abate de animais e seus produtos; o pescado; o leite; ovos; mel e cera de abelhas, bem como de todos os derivados desses produtos.

Em decorrência do crescente estudo e do aumento dos casos de transmissão de doenças através dos alimentos, se faz necessário a atuação do Poder Público e, para tanto, deve-se observar fiel correspondências com as normas superiores que dispõem sobre o assunto.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Como antes dito, a Lei que institui o Serviço de Inspeção no Município foi editada no ano de 2011 e atualmente são necessárias várias mudanças para que estejamos adequados a legislação federal e estadual e, por conseguinte, garantir à população que os produtos sejam seguros e inócuos para o consumo.

Assim, as alterações ora propostas e a sua consequente regulamentação através de Decreto e Normas Técnicas irão permitir que o Município pratique suas ações conjuntamente com o trabalho desenvolvido pelos governos federal e estadual.

Pela execução das ações ao encargo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM fica instituída a cobrança de Taxa, calculada com base no Valor de Referência Municipal (VRM), que para o exercício de 2019 está previsto seja correspondente ao valor de R\$ 36,67, conforme Tabela que integra o texto do Projeto de Lei, o que implica seja respeitado o princípio da anterioridade.

Por fim, também justificamos a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, ainda no corrente exercício, em face de oportunizar ao Município se habilitar perante a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para realizar o credenciamento dos estabelecimentos que objetivam a comercialização intermunicipal dos produtos de origem animal.

Com essa breve explanação acreditamos situar o legislador municipal acerca do assunto, mas que pela sua importância e complexidade desde já colocamos a disposição da Câmara Municipal os servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o Secretário de Administração, os quais estão autorizados a esclarecer as dúvidas e questionamentos advindos da matéria em apreciação.

Em linha final, diante das razões expostas, vimos encarecer aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 21 de dezembro de 2018.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 059/2018

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos produtos de origem animal, instituído pela Lei Municipal nº 2.840, de 27 de setembro de 2011, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. É obrigatória, no território do Município de Jaguari, a inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de vegetais, transformados, manipulados e em trânsito.

Art. 3º. A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei será executada, em nível municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 4º. Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal, poderá funcionar, no Município de Jaguari – RS, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM observará as condições de instalações e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, visando, principalmente, preservar a saúde pública.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 6º. Estão sujeitos a fiscalização e inspeção, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, os seguintes estabelecimentos:

I – carne e derivados;

II – leite e derivados;

III – pescado e derivados;

IV – ovos e derivados;

V – produtos de abelhas e derivados;

VI – outras classificações que venham a ser definidas pela legislação federal ou estadual.

§ 1º. A inspeção a que se refere o *caput* deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante e post mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange, também, os produtos afins, tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 7º. Os Médicos Veterinários são os profissionais competentes para a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O Município poderá dispor de servidores para auxiliar o Médico Veterinário nas ações de inspeção e fiscalização de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 8º. Os responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos a registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou seus representantes não poderão, em hipótese alguma, bloquear ou dificultar o acesso dos fiscais, estando esses no desempenho das suas funções.

Art. 9º. Fica atribuído ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM o encargo de cumprir e fazer cumprir esta Lei e demais normas que digam respeito a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 10. É instituída a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, tendo como fato gerador as atividades administrativas de fiscalização e registro de que trata esta Lei e como contribuinte os estabelecimentos sujeitos a essa fiscalização, de conformidade com a Tabela constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

§ 1º. Aplicam-se a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, editado pela Lei Municipal nº 1.403, de 29.11.1978, em especial, no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

§ 2º. A concessão de registro e a realização de inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização sanitária, estadual ou municipal.

§ 3º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados.

Art. 11. A inspeção do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. se estende às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária local, e terá por objetivo:

I – reinspecionar produtos de origem animal, destinados ao comércio intermunicipal;

II – verificar se existem produtos de origem animal, procedentes de outros municípios, que não foram inspecionados nos postos de origem ou quando o tenham sido, infrinjam dispositivos deste Regulamento.

Art. 12. Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão da Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – CISPOA, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, com observância das exigências da legislação vigente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 13. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, assim como poderá editar os demais atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.840, de 27 setembro de 2011.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado, ainda, o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição da República de 1988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____.

**CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____ DE _____ DE 2018
ANEXO ÚNICO

TAXA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

FATO GERADOR	COEFICIENTE X BASE DE CÁLCULO
1. Registro do estabelecimento no SIM	02 VRM (dois Valores de Referência Municipal)
2. Renovação anual do registro no SIM	01 VRM (um Valor de Referência Municipal)
3. Registro de produtos, rótulos ou embalagens, por unidade	01 VRM (um Valor de Referência Municipal)